

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

LEI Nº 415/PMC/93

Altera dispositivos da Lei nº 401/PMC / 93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

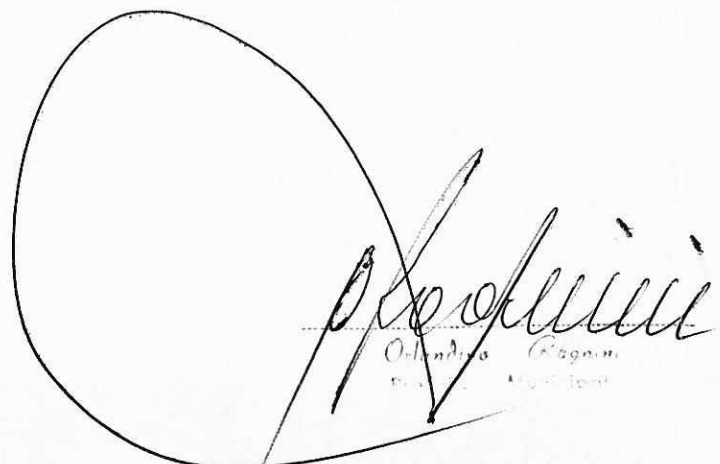
Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 9º da Lei nº 358/PMC/93, alterado pelos Artigos 6º da Lei nº 373/PMC/93 e 5º da Lei nº 401/PMC / 93, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único.....
.....

- a) - Diretoria Clínica
- a.1) -
- a.2) -
- a.3) -
- a.4) -
- a.5) -

- b) - Diretoria Administrativa da U.M.C.
- b.1) -
- b.2) -
- b.3) -

- c) - Diretoria de Medicina Preventiva.
- c.1) -
- c.2) -
- c.3) -
- c.4) -
- c.5) -
- c.6) -
- c.7) -



[Handwritten Signature]
Orlando Ragoni
Prefeito Municipal

- c.8) -
- c.9) -
- c.10) -
- c.11) -
- c.12) - Setor do Centro Odontológico Municipal.

d) - Diretoria Administrativa Financeira.


- d.1) -
- d.2) -
- d.3) -
- d.4) -
- d.5) -

Art. 2º O cargo de provimento em Comissão de Chefe de Setor do Centro Odontológico Municipal, criado por esta Lei, passará a compor a Tabela I, Letra "G" da Lei nº 373/PMC/93, com o símbolo IV ou F.G. 4.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 14 de setembro de 1.993.


ORLANDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal


LUIZ APARECIDO DE SOUSA
Assessor Jurídico